

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2014

Ata de Registro de Preços

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAL MÉDICOS HOSPITALARES, E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 7032504 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.284.928/0001-33, com sede a Rua 15 de Novembro 355, Santo Antonio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, neste ato representada pelo Sr. **José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1.653.218 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 173.936.804-59, residente e domiciliado na Av. Lajedo, 256, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-220, pela Sra. **Cleide Cavalcante Maranhão Ferreira**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade, RG nº 1.729.312 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 189.127.024-91, residente e domiciliada na Av. Lajedo, 256, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-220, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 113/2015**, referente à **aquisição de equipamentos, instrumental médicos hospitalares e material permanente para a rede de atenção básica municipal da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PE**, regido pelas normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 882 A/2015-SAF/GAB/SMS**, da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, que justifica e solicita a elaboração do presente termo aditivo de reequilíbrio de valor ao **Contrato nº 113/2015**, referente à **aquisição de equipamentos, instrumental médicos hospitalares e material permanente para a rede de atenção básica municipal da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PE**, fica reequilibrado o valor do presente contrato, correspondendo a um acréscimo no valor do contrato de R\$ 67.744,00 (sessenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais), passando o valor do contrato de **R\$ 428.898,00 (quatrocentos e vinte oito mil oitocentos e noventa e oito reais)**, para **R\$ 496.642,00 (quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta dois reais)**, tendo como fundamento sua cláusula quarta.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Único - Os valores dos itens contratados serão alterados de acordo com o reequilíbrio solicitado e passarão a ter os valores expostos na planilha a seguir:

LOTE 1						
ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Consultórios Odontológico Completo com cadeira, unidade auxiliar, refletor e unidade de água.	Consultório Odontológico completo: -Cadeira Odontológica para acomodação de paciente, permitindo movimentos automáticos ambidestra (atendendo a destros e canhotos), base em construída em aço maciço com tratamento anticorrosivo, com fixação no piso através de 4 parafusos, estofamento amplo sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, altura do assento entre 450mm e 900mm. Sistema de acionamento de elevação eletromecânico por moto-redutor via pedal ergonômico multifuncional fixo ou móvel, de baixa voltagem e baixo ruído, encosto cabeça removível, anatômico, como movimentos longitudinal e 02 apoio dos braços. • Equipo Odontológico – Acoplado a cadeira, corpo do Equipo constituído de aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestido em poliestireno alto impacto, seleção automática das pontas, através de válvulas pneumáticas individuais, suporte das pontas construído em ABS de alto impacto. Mangueiras lisas, arredondadas, sem ranhuras ou estrias, leves e flexíveis. Pedal progressivo de acionamento das pontas. Reservatório de água (p/ seringa e spray das pontas), translúcidos, de fácil acesso e pressurização automática. Caixa de ligação construída em poliestireno de alto impacto separada da cadeira. Composto por: uma Seringa tríplice com design arredondado, bico giratório, removível, e autoclavável, um Terminal para	14	D700	11.000,00	154.000,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

		micro motor, um Terminal para alta rotação. Unidade de Água para uso Odontológico – Corpo da unidade construído em aço maciço, com tratamento anti-corrosivo. Acionamento de água elétrico através de botão localizado no corpo do equipo e unidade. Corpo revestido em poliestireno de alto impacto. Mangueiras arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de ferramentas. Composta por: um sugador Venturi, cuba em cerâmica Refletor Odontológico, Refletor para uso odontológico com luz branca fria e ajuste gradual na intensidade localizado no pedal da cadeira odontológica, movimentos suaves. Cabeçote em material resistente, com giro de 620°, com 3 leds, ausência de fios externos aparentes. Acionamento através de pedal de comando da cadeira odontológica, otimizando a biossegurança. Intensidade de 30.000 lux. Puxadores bilaterais que possibilitem a colocação de barreiras isolantes. Braço em aço com movimentação vertical e horizontal com cantos arredondados, pintura lisa e de fácil limpeza e assepsia. Pintura de alto brilho a base de epóxi, polimerizada em estufa a 250° C, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza.				
2	Mocho Odontológico à gás	Sistema de elevação do assento a gás, através de alavanca lateral que permite maior facilidade e rapidez no ajuste de posições. Encosto anatômico com ajuste de aproximação, proporcionando maior conforto ao profissional. Base com 5 rodízios, resistente, proporciona excelente estabilidade e fácil mobilidade. Estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e anti-deformante. Acabamento liso com cantos arredondados, altura	49	D700	656,00	32.144,00



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

		regulável. Capacidade para suportar carga de no mínimo 100 Kg. Altura do assento em relação ao solo mínima de 400 mm e máxima de 540 mm.				
3	Amalgamador de cápsula digital	Painel digital com teclados tipo membrana externa, Haste batidora com no mínimo 4200 oscilações por minuto, grande amplitude e movimento helicoidal elíptico em ∞ oferecendo a homogeneização ideal. Indicado para todos os tipos de materiais odontológicos encapsulados, Garfo universal, permitindo a fixação de todos os modelos de cápsulas de amálgama, inclusive cápsulas com êmbolos (ionômeros de vidro), Sistema de amortecedores que anulam as vibrações transmitidas pela frequência da haste, tornando o equipamento estável e extremamente silencioso. Dispositivo de segurança com micro-chave, interrompendo o funcionamento do equipamento caso a tampa seja aberta acidentalmente, Tampa protetora em acrílico de alto impacto transparente, chave geral luminosa no painel, Eletrônico micro-processado com escala de 0 à 60 segundos, programação de tempo com memória automática ao final de cada operação, garantindo a repetição do tempo solicitado.	18	SCHUSTER	770,00	13.860,00
4	Aparelho de Profilaxia Ultrassom	Equipamento para profilaxia com ultrassom e Jato de Bicarbonato, montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionado em ABS e painel de comando digital em policarbonato. Corpo deve ser montado em material resistente, liso e com cantos arredondados, resistente à oxidação, de fácil limpeza e desinfecção. Deve possuir painel com comandos próximos e reguladores suaves, privilegiando a ergonomia evitando o desenvolvimento de lesões (tendinites). Tecla Geral Liga-Desliga com seletor de função, com LED indicativo da função	10	D700	2.610,00	26.100,00



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	selecionada no painel. Deve possuir mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias. Características do ULTRASSOM: Transdutor com sistema Piezelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas em frequência no mínimo de 30.000 Hz. O sistema Piezelétrico do Transdutor deve permitir a utilização em operações sem o uso de água. Vibrações Unidirecionais em um único plano longitudinal, permitindo a realização de raspagem sem causar traumas aos dentes. O aparelho deve possuir uma ampla variedade de insertos disponíveis, sendo que pelo menos 3 modelos deve acompanhar o aparelho. Sistema de sintonia automática da frequência entre 24 e 29kHz que se ajusta de acordo com a necessidade da força a ser aplicada no procedimento. Capa do Transdutor deve ser removível e autoclavável, construída em Termoplástico Especial que permite firmeza no manuseio, precisão nos movimentos e maior resistência à autoclavagem. Características do JATO DE BICARBONATO: Peça de mão do Jato, removível e autoclavável, construída em termoplástico especial, que permite firmeza no manuseio, precisão nos movimentos e maior resistência à autoclavagem. Deve possuir difusor concêntrico, efetuando a mistura de ar + água + bicarbonato a uma pequena distância da ponta. Evitando entupimentos da peça de mão. Deve possuir seletor digital de operação (Jato bicarbonato/ Ultrassom), através de Lexan com bolha, com suave acionamento da tecla. Deve possuir sistema de regulação fina do ar, permitindo maior controle da vazão do ar, adequando-se a cada tipo de procedimento. Registro de água com sistema de regulação fina, possibilitando adequação à			
--	--	--	--	--



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

		necessidade de cada procedimento. Deve possuir sistema de varredura automática do bicarbonato, varrendo os dutos do aparelho evitando acúmulo de resíduos de pó e riscos de entupimentos no sistema. Deve possuir filtro de ar com purgador automático, filtrando todo o ar que entra em contato com o bicarbonato e com a região operatória. Reservatório do Bicarbonato deve ser transparente e removível, permitindo verificar a quantidade de pó no interior do reservatório e a ocorrência do turbilhamento.				
5	Compressor odontológico para um consultório	Compressor isento de óleo, com motor de 1 hp de potência, monofásico, deslocamento de ar de no mínimo 175 LPM e reservatório com volume de no mínimo 32 litros, Tensão de alimentação 110~220v, Corrente 3,7A. Nivel do ruido no maximo 50db. Dimensoes 400x400x700mm	13	CRISTOFOLI	2.400,00	31.200,00
6	Compressor Odontológico para dois consultórios	Compressor isento de óleo, com motor de 1 hp de potência, monofásico, deslocamento de ar de no mínimo 240 LPM e reservatório com volume de no mínimo 32 litros, Tensão de alimentação 110~220v, Corrente 4A. Nivel do ruido no maximo 55db. Dimensoes 400x400x700mm	3	CRISTOFOLI	2.471,00	7.413,00
7	Aparelho fotopolimerizador de led	Com comprimento de onda na faixa de no minimo 370 nm, potencia mínima de 500 mw/c2, Fonte de alimentação chaveada bivolt automática que permite utilizar o equipamento em qualquer tensão de alimentação entre 110 à 230V-50/60Hz. Controle de operação na caneta, sinal sonoro com bip a cada 10 segundos e ciclo de 90 segundos. Dois condutores de luz removível e confeccionado em polímero de alta resistência. Bateria com no minimo 2 horas de tratamento.	18	ORTUS	850,00	15.300,00
8	Kit com caneta de	ALTA - ROTACÃO: alta-rotação	17	D700	1.600,00	27.200,00



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	alta rotação, contra-ângulo, peça-reta e micromotor	com mínimo de 400.000 RPM, confeccionada em latão com tratamento de cromo duro. Torque mínimo de 0,12 N/CM2. Baixo nível de ruído. autoclavável a 135°C. Sistema de troca das brocas através do uso de saca-brocas. Spray triplo. Identificação do produto gravado a laser. Rosca do terminal com proteção eletroquímica. MICROMOTOR INTRA micromotor confeccionado em latão com tratamento de cromo duro anti-reflexo e alumínio. Baixo nível de ruído. Autoclavável a 135°C. rotação de 5.000 a 20.000 rpm nos sentidos horário e anti-horário. Spray externo. Encaixe intra entre eixos de transmissão em aço inox. Rosca do terminal com proteção eletroquímica PEÇA RETA confeccionado em latão com tratamento de cromo duro e alumínio. Baixo nível de ruído. Acompanha adaptador para lubrificação. Sistema de transmissão confeccionada em aços especiais. Autoclavável a 135°C. Sistema intra com relação 1:1 e giro de 360°. Rosca do terminal com proteção eletroquímica.				
9	Destilador de água	Capacidade do reservatório de no mínimo três litros Cuba interna em aço Inox. compacta, com formato cilíndrico. Possuir vedação entre as partes mediante anel de silicone para manter a pressão interna. Corpo recoberto por termoplástico. Velocidade de destilação de 1 litro por hora. Saída de água com filtro de carvão. Botão de acionamento. Desligamento automático quando acabar a água do reservatório interno. Corpo em aço Inox. Abastecimento manual Alimentação: 127 V~ Frequência: 60 Hz Potência: 750 W Tanque de pressão: Inox Volume Destilado: 1L/h Eficiência do calor: 95% Filtro: Filtro de carvão ativado Capacidade do reservatório: 3,5L.	20	CRISTOFOLI	760,00	15.200,00
10	Seladora	Regulagens para diferentes tamanhos de papéis e até 25 cm	18	CRISTOFOLI	1.200,00	21.600,00



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

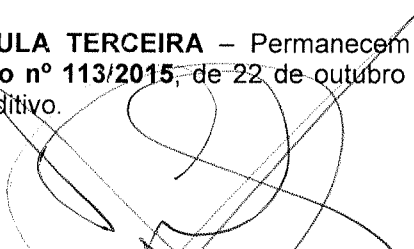
		de área de selagem. Ajuste da temperatura de selagem deve possuir resistências isoladas, inibindo o risco de queimar o papel. Alça de apoio para selagem com proteção térmica. Fechamento mediante alavanca manual. Indicador luminoso – ON/OFF. Apoio anterior removível. Chave de apoio frontal desmontável, Trilho de corte duplo (dois lados). Alimentação: 127/220 V~ Potência: 50 W Dimensão do produto: 360 X 120 X 650 mm.				
11	Autoclave horizontal de 12 litros	Secagem Porta Fechada câmara interna de aço inoxidável com capacidade para até 4 bandejas.	33	CRISTOFOLI	4.625,00	152.625,00
VALOR TOTAL: R\$ 496.642,00 (quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta dois reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA- Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 882 A/2015-SAF/GAB/SMS**, que solicita o termo aditivo de reequilíbrio de valor, firmado com sua respectiva justificativa devidamente emitido pelo Secretário de Educação, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Junior**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado. Acompanham ainda o ofício acima citado o **Parecer SAJ/DP Nº 263/2015, datado de 19 de novembro de 2015** e

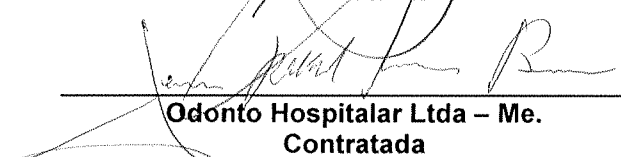
cotações de preços das empresas Com. Rep. Maciel Cavalcanti Ltda. e Polo Hospitalar Ltda. EPP.

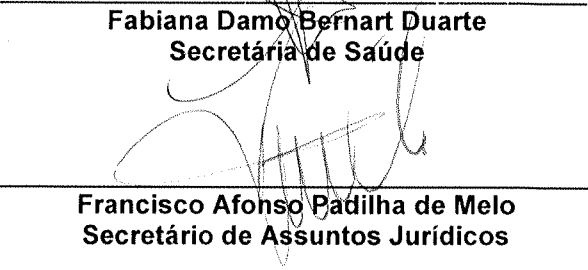
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 113/2015**, de 22 de outubro de 2015, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

Paulista/PE, 16 de dezembro de 2015

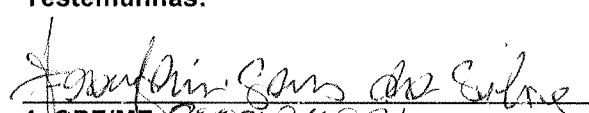

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante

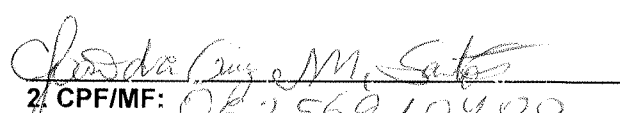

Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretária de Saúde


Odonto Hospitalar Ltda – Me.
Contratada


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:


1. CPF/MF: 83382429420


2. CPF/MF: 06256910400

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2015,
FIRMADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME.; C.N.P.J:
03.284.928/0001-33

OBJETO: Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor ao Contrato nº 113/2015, referente à aquisição de equipamentos, instrumental médicos hospitalares e material permanente para a rede de atenção básica municipal da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PE, fica reequilibrado o valor do presente contrato, correspondendo ao acréscimo no valor de R\$ 67.744,00 (sessenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais), passando o valor do contrato de R\$ 428.898,00 (quatrocentos e vinte oito mil oitocentos e noventa e oito reais) para R\$ 496.642,00 (quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta dois reais), tendo como fundamento sua cláusula quarta.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 428.898,00 (quatrocentos e vinte oito mil oitocentos e noventa e oito reais).

VALOR REAJUSTADO: R\$ 67.744,00 (sessenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 496.642,00 (quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta dois reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

Ofício nº 882A/2015-SAF/GAB/SMS

Paulista, 16 de Dezembro de 2015.

Senhor Francisco Afonso Padilha de Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos providências necessárias no sentido de elaborar o Termo Aditivo de valor, ao Contrato nº 113/2015 referente a reequilíbrio para os itens Consultório Odontológico, Autocave Horizontal de 12 (doze) litros e Mocho Odontológico a gás, onde serão pagos com repasse do SUS, o valor do reequilíbrio é necessário uma vez que o valor do contrato está fora do valor de mercado e temos uma grande necessidade dos equipamentos, para inauguração das Unidades de Saúde Bucal. Informo ainda que os demais itens do contrato não sofrerão reequilíbrio e conforme conversa com fornecedor o mesmo fornecerá os demais itens pelo preço firmado no contrato.

Anexo documento confirmando a defasagem de preço dos itens Consultório Odontológico, Autocave Horizontal de 12 (doze) litros e Mocho Odontológico a gás.

Valor Total Estimado a acrescentar R\$ 67.744,00 (sessenta e sete mil sete centos e quarenta e quatro reais).

O valor do contrato passa a ser R\$ 496.642,00

Lembrando que o termo aditivo não altera a dotação orçamentária nem tão pouca a vigência do contrato.

ODONTO HOSPITALAR
CNPJ nº 03.284.928/0001-33

Atenciosamente,

Fabiana Damo Bernart
Secretária de Saúde



Marco Borges
Superintendente Administrativo Financeiro

PRÉFETURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROTOCOLO Nº: /
DATA: / /
ASS.:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Diretoria de Pareceres

PARECER SAJ/DP Nº. 263/2015

Provocado pela Secretaria de Saúde deste Município, através do Ofício nº 801/2015 - SAF/GAB/SMS, datado de 04/11/2015, subscrito pela Sra. Maria Clara Rodrigues de Freitas, Secretária Executiva de Saúde, para que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos emita sua manifestação por meio desta Diretoria de Pareceres através deste ato enunciativo, submetendo a consideração do Consultante acerca da possibilidade de reequilíbrio do preço do contrato de nº. 113/2015 da **Empresa ODONTO HOSPITALAR LTDA-ME**.

Sobre a consulta, é importante descrever que, ~~revisão de preço~~ é o procedimento adotado pelas partes quando ocorre um fato superveniente ao contrato, com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

A teoria da imprevisão dos contratos, tema sobre o qual repousa a presente consulta, insere-se na disciplina da alteração dos contratos administrativos, tratada a partir do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Antes, porém, a doutrina administrativista elenca como causas a ensejar a mutabilidade dos contratos, sem solução de vínculo, a presença de áleas, que significam os riscos oferecidos pelo simples fato de se estar contratando com o Poder Público. Prosseguem os doutrinadores classificando tais riscos em áleas ordinários e extraordinários, sendo que esta se subdivide em álea administrativa e álea econômica.

Esmiuçando estes conceitos, é tranquilo entre os teóricos do assunto que o estudo da **álea ordinária**, também denominada de **álea empresarial**, envolve os riscos inerentes à atividade de qualquer sociedade empresária. Já a **álea administrativista** verifica-se quando a Administração: a) impõe uma alteração unilateral ao contrato; b) adota medida de caráter geral que reflete no contrato, evidenciando o *fato do príncipe*; ou c) quando, como parte, adota postura que torna inviável a continuidade do contrato, revelando o *fato da administração*. Por último, a **álea econômica**, nos dizeres de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, trata-se de

"(...) circunstâncias externas ao contrato, estranha à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando lugar à teoria da imprevisão (...)"

Com esta passagem, situa-se o âmbito de aplicação da **teoria da imprevisão** dos contratos. Esta teoria é invocada em Direito Administrativo com o intuito de embasar o restabelecimento do equilíbrio da **equação econômico-financeira** do contrato, que consiste na equivalência entre o encargo do contratado e a contraprestação da Administração Pública, e que foi, possivelmente, desestabilizada por algum fator extraordinariamente alheio aos domínios do conhecimento de ambos os contratantes.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Diretoria de Pareceres

Ultrapassada esta discussão e rechaçada a ocorrência de evento de efeitos incalculáveis incidente sobre o contrato, importa, por ora, estabelecer a diferença entre os termos reajuste e revisão dos contratos administrativos.

Por **reajuste** entende-se a recomposição programada das perdas decorrentes da desvalorização da moeda. Deve ser prevista no contrato e aprazada para uma data certa estipulada pelas partes. Outro não é o entendimento esposado por José dos Santos Carvalho Filho, para quem o reajuste caracteriza-se

“por ser uma fórmula preventiva normalmente usada pelas partes já ao momento do contrato, com vistas a preservar os contratados dos efeitos de regime inflacionário.

(...)

É bom que se diga, porém, que deve ser expressa a avença neste sentido, razão por que, sem ela, entende-se que o preço ajustado é fixo e irrealizável.”

Já o termo **revisão** sugere uma alteração que deriva de um fato superveniente; imprevisível aos contratantes. Trata-se justamente da norma prevista no art. 65, II, d, da lei nº 8.666/93, que assim versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Observe-se, entretanto, que este dispositivo permite a alteração contratual por **acordo entre as partes**. De modo diverso, quando a alteração derivar de uma conduta unilateral da Administração, deve ser observada a disciplina da norma contida no §6º do art. 65 da mesma lei, cujo teor soa:

*§ 6º Em havendo alteração **unilateral** do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração **deverá** restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Diretoria de Pareceres

Somente nesta situação é que está autorizado o particular a pleitear a revisão do contrato. Neste particular, acentua José dos Santos Carvalho Filho que:

“Emana da norma, em correspondência ao dever da Administração, o direito subjetivo à revisão do preço em favor do contratado sempre que houver aumento de encargos impostos pela Administração. Verificado, então, o suporte fático do direito – o aumento de encargos –, faz jus o particular à revisão do preço inicial.”

A possibilidade de correção da equação econômico-financeira do contrato em situações de eventual desequilíbrio está insculpida nos arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 65, inc. II, letra “d”, da Lei n.º 8.666, de 1993.

As previsões postas nos arts. 40 e 55 dizem respeito a regras de reajuste, enquanto a do art. 65 cuida de reequilíbrio econômico-financeiro.

O gênero reajuste de preços comporta duas espécies: reajuste de preços em sentido estrito, quando utilizado índice setorial; e repactuação, quando realizada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Na Lei 8.666/93, a questão do reequilíbrio econômico-financeiro é disciplinada no art. 65, inciso II, alínea “d”, que estabelece como condição para aplicação desse mecanismo, a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

- a) fatos imprevisíveis;
- b) fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- c) fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- d) caso de força maior;
- e) caso fortuito;
- f) fato do príncipe; e
- g) álea econômica extraordinária.

Por conseguinte, não custa repisar que o reajuste verificado na data-base de uma dada categoria somente poderia ocasionar o rebalanceamento da equação econômico-financeira do contrato se pudesse ser enquadrado em alguma das situações previstas em lei.

De modo didático, a abalizada doutrina de Eros Roberto Grau e Paula Forgioni esclarece quais são os pressupostos necessários a autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, *in verbis*:

“21. Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Diretoria de Pareceres

i) o contratado seja de longa duração ou, pelo menos, a obrigação seja diferida (tractum successivum et dependentiam de futuro, no velho aforismo);

ii) após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente, por mais diligente que fosse a parte;

iii) esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;

iv) esse mesmo fato tenha gerado um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, de forma que ocorra a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular.

Em suma: o fato superveniente deve ser (i) imprevisível; (ii) não decorrente de culpa do particular contratante e (iii) desestabilizador da equação econômico-financeira da avença que, por sua vez, deve (iv) ser de longa duração ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior."

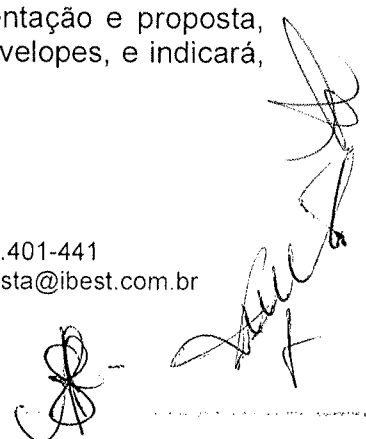
Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução pode ocorrer por interesse da própria administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. É o procedimento adotado pelas partes quando ocorre um fato superveniente ao contrato, com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro. Isto é, ocorre quando o equilíbrio econômico-financeiro é rompido por um fato superveniente à celebração do contrato, de natureza imprevista e imprevisível e visa seu restabelecimento.

A questão é tratada na Legislação federal que regulamenta a matéria concernente aos contratos e licitações no âmbito do poder público, mais precisamente em seus artigos 40, XI e 55, III, dispositivos esses que cabe transcrever a título de ilustração, senão vejamos:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Diretoria de Pareceres

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

...

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

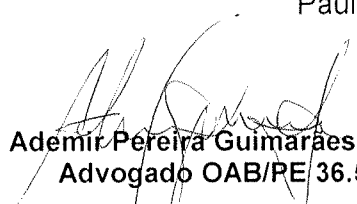
...

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

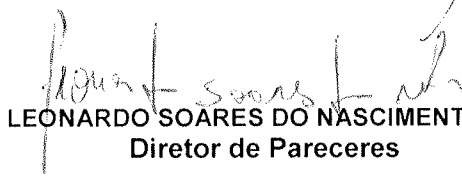
Desta feita, no caso em apreço, estamos nos atermos ao pedido da empresa requerente, que diz respeito à concessão da revisão de preços, levando-se em consideração o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Portanto, como se verifica nos dispositivos legais acima citados e nos fatos aduzidos, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos através de sua Diretoria de Pareceres, **OPINA** no sentido da **POSSIBILIDADE** da empresa requerente, qual seja, **ODONTO HOSPITALAR LTDA-ME.**, em ter os valores dos seus serviços revisados, uma vez que tal deliberação objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Este é o entendimento e Parecer.

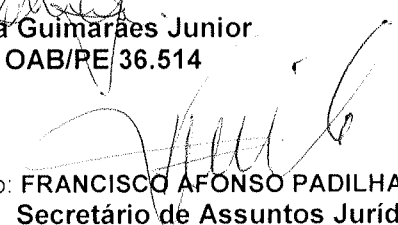
Paulista, 19 de novembro de 2015.



Ademir Pereira Guimarães Junior
Advogado OAB/PE 36.514



LEONARDO SOARES DO NASCIMENTO
Diretor de Pareceres



De Acordo: **FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO**
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Dental
Garanhuns**



Materialis Odontológicos

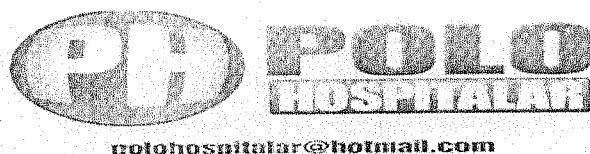
Garanhuns, 29 de Outubro de 2015.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
Orçamento de Equipamentos

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	V. UND	v. total
01	14	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOS COMPLETO (DENTMED)	13.900,00	194.600,00
02	49	MOCHO ODONTOLÓGICO SUBIDA E DESCIDA A GÁS	715,00	35.035,00
03	18	AMALGAMADOR DE MISTURA (DIGITAL)	967,00	17.406,00
04	10	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	3.472,00	34.720,00
05	13	COMPRESSOR PARA 01 CONSULTÓRIO	3.120,00	40.560,00
06	03	COMPRESSOR PARA 02 CONSULTÓRIO	3.310,00	9.930,00
07	18	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	1.080,00	19.440,00
08	17	KIT PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICOS	2.025,00	34.425,00
09	20	DESTILADORA PARA ÁGUA	965,00	19.300,00
10	18	SELADORA	1.510,00	27.180,00
11	33	AUTOCLAVE 12L HORIZONTAL	4.635,00	152.955,00

Total R\$ 585.551,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais)

Com. Rep. Maciel Cavalcanti Ltda.

Com. Rep. Maciel Cavalcanti Ltda
CNPJ: 00.956.869/0001-04 – Insc. 18.5.120.0218058-7
Rua 15 de Novembro, 16 – Centro – Fone: (87) 3761.3353 – CEP: 55295.230 – Garanhus – PE
dentalgaranhus@bluenet.com.br



Ao,
F.M.S Paulista
Ref. Orçamento
DATA: 29 de Outubro de 2015

Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	CONSULTÓRIO PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTE COMPLETO	14	13.920,00	194.880,00
02	MOCHO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO A GÁS	49	725,00	35.525,00
03	AMALGAMADOR DE CAPSULA COM PAINEL DIGITAL	18	972,00	17.496,00
04	ULTRASSOM	10	3.480,00	34.800,00
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 32 LITROS	13	3.132,00	40.716,00
06	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 32 LITROS	3	3.320,00	9.960,00
07	FOTOPOLIMERIZADOR DE LED	18	1.100,00	19.800,00
08	CONJUNTO PEÇA DE MÃO ODONTOLÓGICO	17	2.030,00	34.510,00
09	DESTILADOR PARA ÁGUA	20	970,00	19.400,00
10	SELADOR	18	1.515,00	27.270,00
11	AUTOCLAVE 12 LITROS HORIZONTAL	33	4.642,00	153.186,00
				587.543

Valor total: R\$ 587.543,00 (Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais)

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: Conforme Edital

Impostos e demais despesas para a execução do processo: inclusos
Garanhuns, 29 de Outubro de 2015

Polo Hospitalar Ltda EPP

13.742.015/0001-77
PÓLO HOSPITALAR LTDA - EPP
Rua Alves Tororó, 79 - Santo Antônio
CEP 55.294-450 - Garanhuns - PE
Inscrição Estadual 0444871-50

Rua Alves Tororó nº 79, Centro - Garanhuns - PE
Fone/Fax: 87-3762-2385 CNPJ 13.742.015/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Ofício nº 801/2015-SAF/GAB/SMS

Paulista, 04 de Novembro de 2015.

Ilmo. Senhor
Francisco Afonso Padilha de Mello
Secretário de Assuntos Jurídico

Prezada,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito parecer referente ao reequilíbrio de preço dos equipamentos itens Consultório Odontológico, Autocave Horizontal de 12 (doze) litros e Mocho Odontológico a gás, constante no contrato nº 113/2015- firmado com a empresa Odonto Hospitalar e esta Secretaria de Saúde, anexo requerimento da empresa.

Atenciosamente,

P/

Fabiana Damo Bernart
Secretária de Saúde

Maria Clara Rodrigues de Freitas
Secretária Executiva de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
Mat. 37426

20/11/2015, 16h05



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA/PE

PROCESSO Nº 063/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014 – LOTE 01

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 03.284.928/0001-33, situada à Rua XV de Novembro, nº 355, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Sr. José Rinaldo Ferreira Branco, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.653.218 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 173.936.804-59, vem respeitosamente a Vossa presença, por meio de seu representante requerer e apresentar:

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Tendo em vistas os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos e a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato.

DOS FATOS

Inicialmente, ressalta-se que a ora requerente participou do Pregão Eletrônico nº 022/2014, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA/PE, cujo o objeto era **Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, Instrumentais e Materiais Permanentes, para a Rede de Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município.**

Pois bem, neste contexto podemos constatar que o preço do contrato de fornecimento ficou defasado e haja vista necessidade do realinhamento para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO

Salienta-se, inicialmente, que o objeto da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da CFEB, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contratado, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Logo, havendo alterações nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial, desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio econômico, este se define por ser a relação que se estabelece no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela administração. É, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de se mutável.

O Ordenamento Jurídico estabelece critérios a fim de manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega da obra. O objetivo neste caso é assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global, garantindo a intangibilidade da remuneração inicial prevista.



Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

- A) **Reajuste**, atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
- B) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o Ilustre *Marçal Justen Filho*.

A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é o procedimento automático, em que a recomposição de produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do equilíbrio.

Fato é que a **revisão**, que poderá ser manifestada independente de cláusula prevista e de prazo mínimo, mas na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis, conforme prevê a alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Logo, quando a REVISÃO/REALINHAMENTO ocorre a partir do momento em que a onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja-se entendimento jurisprudencial:

TCU – (AC 0474-14/05-P) Identificação. Acórdão 474/2005 – Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e trona-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos imputáveis ao particular contratante.

Prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão se alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que, por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança risco/ áleas que a chamada **“TEORIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO”** distingue e define como: álea ordinária ou empresarial; álea administrativa; álea econômica.

De acordo com a Lei 8.883/94, que deu nova redação ao artigo 65 da Lei 8.666/93, a álea econômica pode ser caracterizada mediante a ocorrência de **fatos imprevisíveis ou previsíveis**, porém, de consequências incalculáveis e que retardem ou impeçam a execução do contrato. Trata-se, assim, de **revisão do ajuste diante de circunstâncias e fatos imprevistos imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes**.

Define o autor Hely Lopes Meirelles:

“É obrigatória a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentarem os custos ou agravam os encargos do particular contratado, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a **onerar extraordinariamente** o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se a revisão do contrato para cobertura dos novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário. (art. 65, §6).”

Definem-se como principais fenômenos da instabilidade econômica ou social e causas do estado da imprevisão, a ocorrência de guerras, **crises econômicas** e desvalorização da moeda.

Ocorre que, de acordo com a previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também de fatos previsíveis, desde que devidamente comprovados que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são alheios à vontade da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas por ela e a remuneração proposta.

Estabelece o Decreto 3.931/2011:

Art.12. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

E, ainda, o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, determina qual a proposta esteja em conformidade com os preços concorrentes no mercado.

Ante o exposto, conclui-se que o preço do presente contrato merece ser revisado, tendo em vista o equilíbrio econômico do contrato, o qual se encontra excessivamente oneroso em decorrência de fatos alheios à vontade das partes.



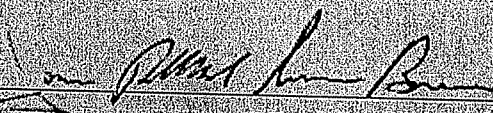
DO PEDIDO

Pelo exposto, o reequilíbrio econômico financeiro encontra pleno amparo da Lei da Licitação e Contratos, consoante o dispositivo legal na Lei 8.666/93, art.65, II, "d", acima transcrito, motivo pelo qual, a recorrente requer o seguinte:

a) O deferimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato para um acréscimo de 12,7%, um total de R\$ 68.485,00 (Sessenta e oito Mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Garanhuns, 29 de Outubro de 2015.



JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO

Odonto Hospitalar ME - CNPJ: 03.284.928/0001-33

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTA

A/C: SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Consultórios Odontológicos Completos com cadeira, unidade auxiliar, refletor e unidade de água.	Consultório Odontológico Completo: Cadeira Odontológica para acomodação de paciente, permitindo movimentos automáticos ambidestra (atendendo a destros e canhotos), base em construída em aço maciço com tratamento anticorrosivo, com fixação no piso através de 4 parafusos, estofamento amplo sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, altura do assento entre 450mm e 900mm. Sistema de acionamento de elevação eletromecânico por moto-redutor via pedal ergonômico por moto-redutor via pedal ergonômico multifuncional fixo ou móvel, de baixa voltagem e baixo ruído, encosto cabeça removível, anatômico, como movimentos longitudinal e 02 apoio dos braços. Equipe Odontológico – Acoplado a cadeira, corpo do Equipo constituído de aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestido em	14	D700	11.000,00	154.000,00

poliestireno alto impacto, seleção automática das pontas, através de válvula pneumáticas individuais, suporte das pontas construído em ABS de alto impacto. Mangueiras lisas, arredondadas, sem ranhura ou estrias, leves e flexíveis. Pedal progressivo de acionamento das pontas. Reservatório de água para seringa e spray das pontas, translúcidos, de fácil acesso e pressurização automática. Caixa de ligação construída em poliestireno de alto impacto separada da cadeira. Composto por: uma seringa triplice com design arredondado, bico giratório, removível e autoclavável, um terminal para micro motor, um terminal para alta rotação. unidade de água para uso odontológico - co-po da unidade construído em aço maciço, com tratamento anti-corrosivo. Acionamento de água elétrico através de botão localizado no corpo do equipo e unidade. Corpo revestido em poliestireno de alto impacto. Mangueiras arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de ferramentas. Composta por: um sugador venturi, cuba em cerâmica refletor odontológico, refletor para uso odontológico com luz

branca fria e ajuste gradual na intensidade localizado no pedal da cadeira odontológica, movimentos suaves. Cabeçote em material resistente, com giro de 620°, com 3leds, ausência de fios externos aparentes. Acionamento através de pedal de comando da cadeira odontológica, otimizando a biossegurança. Intensidade de 30.000 lux. Puxadores bilaterais que possibilitem a colocação de barreiras isolantes. Braço em aço com movimentação vertical e horizontal com cantos arredondados, pintura de alto brilho a base de epóxi, polimerizada em estufa a 250°, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza.

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Mocho Odontológico à gás.	Sistema de elevação do assento a gás, através de alavanca lateral que permite maior facilidade e rapidez no ajuste de posições. Encosto anatômico com ajuste de aproximação, proporcionando maior conforto ao profissional. Base com 5 rodízios, resistente, proporciona excelente estabilidade e fácil mobilidade.	49	D700	656,00	32.144,00

Estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e anti-deformante. Acabamento liso com cantos arredondados, altura regulável. Capacidade para suportar carga de no mínimo 100 kg. Altura do assento em relação ao solo mínima de 400mm e máxima de 540mm.

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Amalgamador de cápsula digital	Painel digital com teclados tipo membrana externa, haste batidora com no mínimo 4200 oscilações por minuto, grande amplitude e movimento helicoidal elíptico em, oferecendo a homogeneização ideal. Indicados para todos os tipos de materiais odontológicos encapsulados, garfo universal, permitindo a fixação de todos os modelos de cápsulas de amálgama, inclusive cápsulas com êmbolos, sistema de amortecedores que anulam as vibrações transmitidas pela frequência da haste, tornando o equipamento estável e extremamente	18	Schuster	770,00	13.860,00

silencioso. Dispositivo de segurança com micro-chave, interrompendo o funcionamento do equipamento caso a tampa seja aberta acidentalmente, tampa protetora em acrílico de alto impacto transparente, chave geral luminosa no painel, Eletrônico micro-processado com escala de 0 à 60 segundos, programação de tempo com memória automática ao final de cada operação, garantindo a repetição do tempo solicitado.

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Aparelho de Profilaxia Ultrassom	Equipamento para profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato, montado em conjunto composto e tampa confeccionada em ABS e painel de comando digital em policarbonato. corpo deve ser montado em material resistente à oxidação, de fácil limpeza e desinfecção. Deve possuir painel com comandos próximos e reguladores suaves, privilegiando a ergonomia evitando o desenvolvimento de lesão. Tecla geral liga-desliga com seletor de função selecionada no	10	D700	2.610,00	26.100,00

painel. Deve possuir mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem rachadura ou estrias. Características do ULTRASSOM: tradutor com sistema Piezelétrico ativo através de pastilhas cerâmicas em frequência no mínimo de 30.000. o sistema Piezelétrico do transdutor deve permitir a utilização em operações sem uso de água. Vibrações Unidirecionais e, um único plano longitudinal, permitindo a realização de raspagem sem causar traumas aos dentes. O aparelho deve possuir uma ampla variedade de insertos disponíveis, sendo que pelo menos 3 modelos deve acompanhar o aparelho. Sistema de sintonia automática da frequência entre 24 e 29khz que se ajusta de acordo com a necessidade da força a ser aplicada no procedimento. Capa do transdutor deve ser removível e autoclavável, construída em termoplástico especial que permite firmeza no manuseio, precisão nos movimentos e maior resistência à autoclavagem.

Características do JATO DE BICARBONATO:
Peça de mão de jato,

removível e autoclavável, construída em termoplástico especial, que permite firmeza no manuseio, precisão nos movimentos e maior resistência à autoclavagem. Deve possuir difusor concentrado, efetuando a mistura de ar + água + bicarbonato a uma pequena distância da ponta. Evitando entupimentos da peça de mão. Deve possuir seletor digital de operação, através de Lexan com bolha, com suave acionamento da tecla. Deve possuir sistema de regulagem fina do ar, permitindo maior controle de vazão do ar, adequando-se a cada tipo de procedimento. Registro de água com sistema de regulagem fina, possibilitando adequação à necessidade de cada procedimento. Deve possuir sistema de varredura automática do bicarbonato, varrendo os dutos do aparelho evitando acúmulo de resíduos de pó e riscos de entupimento no sistema. Deve possuir filtro de ar com purgador automático, filtrando todo ar que entra em contato com o bicarbonato e com a região operatória.

		Reservatório do bicarbonato deve ser transparente e removível, permitindo verificar a quantidade de pó no interior do reservatório e a ocorrência do turbilhonamento.				
--	--	---	--	--	--	--

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Compressor odontológico para consultório	Compressor isento de óleo, com motor de 1hp de potência, monofásico, deslocamento de ar de no mínimo 175 LPM e reservatório com volume de no mínimo 32 litros, Tensão de alimentação de 110 200v, corrente 3,7ª. Nível do ruído no máximo 50db. Dimensões 400x400x700mma	13	Cristofoli	2.400,00	31.200,00

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Compressor odontológico para consultório	Compressor isento de óleo, com motor de 1hp de potência, monofásico, deslocamento de ar de no mínimo 175 LPM e reservatório com volume de no mínimo 32 litros, Tensão de alimentação de 110 200v, corrente 3,7ª. Nível do ruído no máximo 50db. Dimensões 400x400x700mma	03	Cristofoli	2.471,00	7.413,00

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Aparelho fotopolimerizador de led	Com comprimento de onda na faixa de no mínimo 370mm, potencia mínima de 500 mw/c2, fonte de alimentação chaveadas bivolt automática que permite utilizar o equipamento em qualquer tensão de alimentação entre 110 à 230v-50/60Hz. Controle de operação na caneta, sinal sonoro com bip a cada 10 segundos e ciclo de 90 segundos. Dois condutores de luz removível e confeccionado em polímero de alta resistência. Bateria com no mínimo 2 horas de tratamento.	18	Ortus	850,00	15.300,00

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Kit com caneta de alta rotação contra-ângulo, peça-reta e micromotor	ALTA-ROTAÇÃO: alta rotação com mínimo de 400.000 RPM, confeccionada em latão com tratamento de cromo duro. Toque mínimo de 0,12 N/CM2. Baixo nível de ruído, autoclamável a 135°C.. sistema de troca das brocas através do uso de saca-brocas. Spray triplo. Identificação do produto gravado a paser. Rosca do terminal com proteção eletroquímica.	17	D700	1.600,00	27.200,00

		MICROMOTOR INTRA confeccionado em latão com tratamento de cromo duro anti-reflexo e alumínio. Baixo nível de ruído. Autoclavável a 135°C rotação 5.000 a 20.000 rpm nos sentidos horários e anti-horários. Spray externo. Encaixe entre eixos de transmissão em aço inox. Rosca do terminal com proteção eletroquímica. PEÇA RETA confeccionado em latão com tratamento de cromo duro e alumínio. Baixo nível de ruído. Acompanha adaptador para lubrificação. Sistema de transmissão confeccionada em ações especiais. Autoclavável a 135°C. sistemaintra com relação 1:1 e giro de 360°. Rosca do terminal com proteção eletroquímica.				
--	--	--	--	--	--	--

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Destilador de água	Capacidade do reservatório de no mínimo três litros cuba interna em aço inox, compacta, com formato cilíndrico. Possuir vedação entre as partes mediante anel de silicone para manter a pressão interna. Corpo recoberto	20	Cristofoli	760,00	15.200,00

por termoplástico.
Velocidade de destilação de 1 litro por hora. Saída de água com filtro de carvão. Botão de acionamento.
Desligamento automático quando acabar a água do reservatório interno. Corpo em aço inox. Abastecimento Manual
alimentação: 217V
Frequência: 60Hz
Potência: 750W tanque de pressão: inox volume destilado: 1L/h eficiência do calor:95% Filtro: filtro de carvão ativado

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Seladora	Regulagens para diferentes tamanhos de papeis e até 25cm de área de selagem. Ajuste da temperatura de selagem deve possuir resistências isoladas, inibindo o risco de queimar o papel. Alça de apoio para selagem com proteção térmica. Fechamento mediante alavanca manual. Indicador luminoso – ON/OFF. Apoio anterior removível. Chave de apoio frontal desmontável, trilho de corte duplo (dois lados). Alimentação: 127/220 V Potência: 50W Dimensão	18	Cristofoli	1.200,00	21.600,00



		do produto:				
--	--	-------------	--	--	--	--

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Autoclave horizontal de 12 Litros	Secagem Porta Fechada câmara interna de aço inoxidável com capacidade para até 4 bandejas.	33	Cristofoli	4.625,00 3.700,00	152.625,00 122.100,00

CONDIÇÕES GERAIS:

VALOR TOTAL:R\$ 496.642,00 (quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de pagamento:

Prazo para entrega: pronta entrega

Garanhuns, 29 de Outubro de 2015

Ricardo Sousa do Silva

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME

03.284.928/0001-33
ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
Rua 15 de Novembro, 355
Santo Antônio - CEP 55.295-230
GARANHUNS - PE

Razão Social: Odonto Hospitalar Ltda - ME
CNPJ: 03.284.928/0001-33 - Inscr. Estadual: 0260986-01
Rua XV de Novembro, 355 - Santo Antônio - CEP: 55.295-230 - Garanhuns-PE
Email: odonto.hospitalar@hotmail.com - Fone: (87) 3763-1000

netto



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Paulista, 15 de Dezembro de 2015.

Ofício nº 882/2015-SAF/GAB/SMS

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme parecer 263/2015 da SAJ/DP em anexo, venho informar do reequilíbrio solicitado pela empresa Odonto Hospitalar, Referente ao contrato nº 113/2015-firmado entre esta empresa e a Secretaria de Saúde do Paulista, informo ainda a necessidade em liberar o reequilíbrio uma vez que o preço dos equipamentos esta fora do preço de mercado e a grande necessidade de mantermos as unidades de saúde bucal em funcionamento, como também dar andamento nas novas inaugurações.

Atenciosamente,

Maria Clara Rodrigues de Freitas
Secretária Executiva de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
Mat 37426

p/ **Fabiana Damo Bernart**
Secretária de Saúde

AO NUGES

Ilmo. Sr. Joaquim Ferreira de Melo Filho
Presidente do Núcleo de Gestão

Recebido em 16/12/2015
às 10:04h
Michele
Silva.